



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019**

### **PREÂMBULO**

A Secretaria Municipal de Administração, através do secretário da pasta, torna público que se acha aberta licitação por intermédio de Chamada Pública para credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para **O FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA EM SAÚDE**, sendo realizadas conforme preceitos que norteiam a Administração Pública para compor a oferta de serviços públicos de qualidade a comunidade local.

**O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições;

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

**CONSIDERANDO**, que a partir da Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica do Município em sua seção I, em seus artigos 126 que estabelece a saúde como direito de todos assegurada pelo poder público, Art. 128, §1º, onde compete ao município, através do sistema único de saúde a assistência integral à Saúde, respeitada as necessidades específicas e em seu Art. 129 que permite a participação de serviços ofertados pela iniciativa privada, em caráter supletivo quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

**CONSIDERANDO**, o contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 que “Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO**, a leitura Constitucional proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da decisão da ADI 1923/DF no que tange ao emparceiramento com entidades sem fins lucrativos para a satisfação da demanda por serviços em relevância pública em saúde, educação, assistência social, cultura, defesa do meio ambiente, dentre outros;

**CONSIDERANDO**, o entendimento legal e precauções administrativas contidas na decisão



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos  
plenária do Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 2.444/2016;

**CONSIDERANDO**, o entendimento legal e precauções administrativas contidas na decisão plenária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – Resolução nº 1381 de 20 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO**, os dispositivos que norteiam o emparceiramento com entidades sem fins lucrativos positivados na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 10.166/2017, qual regula os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito municipal, conforme exige o § 2º do art. 88 da citada Lei.

**CONSIDERANDO**, a aplicabilidade subsidiária, ao presente objeto, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios das normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável;

**CONSIDERANDO**, a Portaria Ministerial nº 1.034, de 05 de maio de 2010 que *“dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde”*;

**CONSIDERANDO**, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO**, que compete a Gestão Municipal, o comando sobre as ações e serviços de saúde no Município.

**RESOLVE:**



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

Lançar CHAMADA PÚBLICA, com objetivo de realizar o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para **O FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA EM SAÚDE**, sendo realizadas conforme preceitos que norteiam a Administração Pública para compor às necessidades de oferta de serviços públicos de qualidade a comunidade local.

## 1. DA JUSTIFICATIVA

As Organizações da Sociedade Civil (OSC) são entidades do terceiro setor criadas com a finalidade de atuar junto ao Poder Público, em regime de mútua cooperação, na execução de serviços públicos e tem o seu regime jurídico regulado pela Lei n. 13.019/2014.

Estas entidades atuam na prestação de serviço público não exclusivo do Estado e tem vínculo com a Administração Pública, cujo vínculo se dar mediante celebração de termo de colaboração e/ou termo de fomento.

A prefeitura Municipal de Feira de Santana, com base no que prima a Lei Federal nº 13.019/2014, e a devida regulamentação municipal positivada no Decreto Municipal nº 10.166/2017, busca possíveis Parcerias Público Privada com Organizações da Sociedade Civil poder imprimir maior celeridade em sua atividade prestacional nas áreas que compõe o complexo sistema de saúde pública municipal.

O Executivo Municipal almeja lançar mão da autorização legal em poder imprimir práticas de gestão privada, através de Termos de Fomento e/ou de Colaboração, sem que haja prejuízo ao zelo pelo bem público e/ou ao erário para poder melhor atender a população de Feira de Santana/BA.

A união de práticas administrativas mais céleres e menos onerosas ao erário municipal irão propiciar aos usuários dos serviços públicos das áreas alvo deste instrumento convocatório de Credenciamento.

## 2. DO OBJETO

**CRENCIAR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINALIDADE LUCRATIVA, QUALIFICADAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, VISANDO O FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS AO INCREMENTO DOS INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DA OFERTA EM SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

As licitantes deverão informar quais áreas de interesse e linhas atuação quais se propõem a credenciar, a não explicitação acarretará a exclusão da licitante, bem como, a impossibilidade de pactuar junto a Secretaria de Saúde serviços distintos aos informados em instrumento regular de credenciamento.

As licitantes que obterem a qualificação de entidade credenciada junto ao executivo municipal de



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

Feira de Santana/BA, assim permanecerão pelo período de 12 meses, renováveis, salvo quando sujeitas às penalidades previstas nesse instrumento e possível ajuste administrativo a ser firmado.

O efetivo credenciamento não obriga o executivo municipal a adjudicar qualquer que seja o serviço a entidade qualificada como credenciada.

O presente instrumento convocatório busca prover rol de entidades capacitadas a executar projetos nas seguintes áreas de interesse em função das linhas de atuação correlatas:

ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
1.1	<b>ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE</b>	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE
1.2		ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE
1.3		ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE
1.4		GESTÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE
1.5		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
1.6		COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
1.7		EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS

ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
2.1	<b>ATENÇÃO PERMANENTEIZADA E HOSPITALAR</b>	GESTÃO E OPERAÇÃO DE CENTROS DE PERMANENTEIDADES
2.2		GESTÃO E OPERAÇÃO DE POLICLÍNICAS
2.3		GESTÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO
2.4		GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE
2.5		ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE
2.6		ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE
2.7		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
2.8		COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
2.9		EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS

ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
3.1	<b>ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE
3.2		GESTÃO DE PROJETOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS
3.3		GESTÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO
3.4		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
3.5		COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
3.6		EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS

ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
4.1	<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE
4.2		ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE
4.3		AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO
4.4		AÇÕES DE CONTROLE DE VETORES



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

4.5	AÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA
4.6	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
4.7	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
4.8	EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS

Os pretensos projetos, quando do momento oportuno de apresentação, deverão ter como objetivos mínimos:

- Elevar qualitativamente e quantitativamente os níveis de atendimento à população usuária dos serviços ofertados nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- Aumento no nível de controle de informações, insumos e custeio dos serviços ofertados nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- Implementação de modelos de gestão visando o aumento da eficiência do serviço prestado nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- Elaboração de projetos visando incremento de receita e investimentos nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- Aumento das atividades prestacionais aos usuários da rede, por meio da execução e efetivação das políticas públicas nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório.

### 3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as voltadas para fomento de atividades, projetos e/ou serviços em Saúde; e capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados em participar da presente Chamada Pública, deverão apresentar a documentação referente à HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida, bem como escolher as áreas de interesse e suas respectivas linhas temáticas, qual se propõe a credenciar, em **envelopes fechados e distintos dirigidos à Comissão Permanente de Licitação do Município de Feira de Santana, a partir do dia 10 de dezembro de 2019 até o dia 10 de janeiro de 2020, no horário das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h, situada na Av. Sampaio, 344, na Secretaria de Administração, da seguinte forma:**



## **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Os documentos correspondentes à habilitação serão entregues em envelope único**, em original, ou cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação, ou cartório, em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

**ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019**  
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

**O envelope nº 1, com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deve conter:**

### **a. Documentos relativos à capacidade jurídica**

- I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o pretenso futuro ajuste administrativo;
- IV. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ANEXO VII – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- V. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- VI. Declaração de aceitação dos termos e condições previstas no Edital, e que assume a responsabilidade da autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública (ANEXO III);
- VII. Alvará de funcionamento expedido pelo município sede do licitante
- VIII. Declaração emitida pela instituição, atestando que atende ao inciso III do art.7º da Constituição de República que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, (salvo condição de aprendiz), conforme modelo ANEXO II ao edital.

### **b. Documentos relativos à regularidade fiscal**

- I. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal que deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo desta, o seu prazo de validade. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;
- II. Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;





Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

- III. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND RFB/PGFN/INSS. A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em atendimento a Lei nº 12.440/2011 disponível no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;

**c. A DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE deve conter:**

Os documentos correspondentes à qualificação e capacidade técnica para oferta de serviços, serão entregues em original, cópia instruída dos originais ou em cópia autenticada em Cartório:

- I. Carta Apresentação e Declaração da Licitante optando pelas áreas de interesse e linhas temáticas quais poderá apresentar projetos e/ou ser demandada pelo executivo municipal. **(ANEXO II)**;
- II. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública qual optou por ser credenciada, bem como compatíveis com o objeto dos futuros instrumentos a serem pactuados (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, desde que comprovem possuir possibilidade jurídica a ofertar tais serviços (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. Possuir, no momento da apresentação, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade e mensuração de resultados, de atividades, projetos e/ou serviços de natureza semelhante aos possíveis abrangidos pelas áreas de interesse selecionadas, levando em consideração a população usuária da rede municipal de Feira de Santana e sua estrutura de atendimento, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014), devendo, para efeito de comprovação, apresentar atestado (os), cópias de contrato (os) ou convênio (os), sendo em quaisquer das hipóteses, a apresentação devida do extrato do ajuste na imprensa oficial;
- VI. Quando da opção por linhas temáticas que envolvam a execução de serviços médicos, ainda que de forma indireta, deverão as licitantes apresentar:
  - a) Comprovação de registro da empresa e do seu(s) responsável(is) técnico(s) médicos perante o Conselho Regional de Medicina;
  - b) Caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado da Bahia, pelo menos o(s) responsável(is) técnico(os) deverão obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.
- VII. Quando da opção por linhas temáticas que envolvam a execução de serviços em enfermagem, ainda que de forma indireta, deverão as licitantes apresentar:



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

- a) Comprovação de registro da empresa e do seu(s) responsável(is) técnico(s) médicos perante o Conselho Regional de Enfermagem;
  - b) Caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado da Bahia, pelo menos o(s) responsável(is) técnico(os) deverão obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Bahia.
- VIII. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **ANEXO IV**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- IX. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de projetos nas áreas de interesse qual se propõe, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Para cada área de interesse o licitante deverá apresentar comprovar sua capacidade;
- X. Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Feira de Santana, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição (**ANEXO V**).

Todos os documentos deverão ser apresentados de uma só vez, devendo ser apresentados originais ou cópias autenticadas em cartório ou pela comissão Permanente de licitação não sendo aceitas cópias em fax.

Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de habilitação.

Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Chamada Pública.

## 5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamada Pública.	10/12/2019
2	Prazo final para envio dos envelopes pelas OSCs.	10/01/2020
3	Etapa de avaliação da documentação pela CPL.	13/01/2020 a 15/01/2020
4	Divulgação do resultado preliminar.	15/01/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela CPL.	2 (dois) dias uteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	28/01/2020

A Comissão Permanente de Licitação – CPL – é o órgão destinado a processar e julgar a presente Chamada Pública para a análise dos envelopes de credenciamento e habilitação.





Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

Deverá se declarar impedido membro da CPL que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

A declaração de impedimento de membro da CPL não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

Para subsidiar seus trabalhos, a CPL poderá solicitar assessoramento técnico de permanenteista que não seja membro desse colegiado.

A CPL poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 6. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados poderão apresentar seus envelopes, para credenciamento no dia da vinculação a publicação do presente instrumento, **a partir do dia 10 de dezembro de 2019, das 08:30h às 12h00 e das 14:00hs às 17h30 até o dia 10 de janeiro de 2020, das 08:30h as 12:00h e das 14:00 às 17h30, na Comissão Permanente de Licitação do Município de Feira de Santana, no Departamento de Licitação e Contratos do Município de Feira de Santana, situada na Av. Sampaio, 344, na Secretaria de Administração.**

A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é condição para a entidade poder ter sua condição de entidade credenciada homologada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, as Organizações da Sociedade Civil serão homologadas como entidades credenciadas, em função das áreas de interesse quais postularam participação, a prover projetos e/ou soluções a serem fomentados pelo executivo municipal.

Poderá o poder público realizar visitas técnicas, para averiguação, se assim entender possível, às instalações físicas das entidades proponentes, onde constatará se esta instituição ora visitada possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma satisfatória ao Município de Feira de Santana.

Os pareceres relacionados às vistorias das instituições visitadas serão emitidos exclusivamente pelo responsável nomeado pela Secretaria Municipal de Administração.

A qualificação, e, decorrente homologação como entidade credenciada, ocorrerá se a instituição atender tudo que fora exigido neste edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a pretensa demanda por serviços, conforme delimitado no **ANEXO VIII**.

Após o prazo limite para apresentação do credenciamento, nenhum outro credenciamento será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.



## 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES

Serão homologadas como entidades credenciadas a prover serviços de relevância pública em saúde, sempre obedecendo os limites das áreas definidas como de interesse, todas as entidades que atenderem os requisitos previstos de forma taxativa no rol de dispositivos previstos no **item 4** deste instrumento convocatório.

As entidades passíveis de efetivo credenciamento serão comunicadas por meio de Termo de Homologação de Credenciado, por de publicação oficial de extrato de homologação contendo todas as entidades credenciadas em função das áreas de interesse quais foram habilitadas.

Dada a devida publicidade dos atos de Homologação do Credenciamento, caberá ao presidente da CPL, servidor qual presidiu o manifesto procedimento administrativo, comunicar, por meio de instrumento oficial, o Secretário Municipal de Saúde, que sua manifestação, qual buscou credenciar OSC's, para que no momento oportuno, tivesse a quem demandar atividades, projetos e/ou serviços em saúde, sempre por meio de Concursos de Projetos ou, quando demandados pelos credenciados, fundamentem a escolha por fomentar ou não o projeto apresentado, fora plenamente atendida pelo devido processamento da CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019.

## 8. DOS EFEITOS DO CREDENCIAMENTO

Julgado apto pela Comissão Permanente de Licitações a credenciar-se, o licitante será convocado, nos moldes positivados no **item 7**, para assinar o Termo de Credenciamento, com prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da mesma Lei;

A qualidade de CREDENCIADO obriga a Organização da Sociedade Civil a sujeitar-se à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos pretensos serviços a serem pactuados;

As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Edital, e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

A Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana/BA, quando do momento a demandar pactuação de serviços junto as entidades credenciadas, reservam-se ao direito de encaminhar demandas aos credenciados, sempre em função das áreas de interesse, quais se encontram habilitadas, conforme a necessidade e conveniência do poder público, não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços, ficando, também, reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

A rescisão do credenciamento poderá ser a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor da CREDENCIANTE.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento convocatório trata apenas do credenciamento das entidades a estarem aptas a apresentarem e/ou serem demandadas a apresentar projetos afins a sua qualificação e área de



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

interesse habilitadas, dentro do período de 12 (doze) meses, ao que preceitua a Lei nº 13.019, de 2014 e reduz a termo as condições a reger a seleção de projetos e regramento aos futuros termos de fomento.

**Somente serão firmados os Termos de Fomento e/ou Colaboração que possuírem dotação orçamentária disponível no momento de assinatura destes.**

Quando da execução de futuro ajuste administrativo, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao do julgamento, a Unidade Executora indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

O teto mensal máximo de desembolso, por projeto selecionado para fomento, quando do momento oportuno, não poderá ultrapassar o que fora reservado orçamentariamente a custear as ações programáticas afins dos objetos e metas pactuados. **A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E SALDO FINANCEIRO, QUANDO DO MOMENTO DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO e/ou COLABORAÇÃO, FAZ-SE CONDIÇÃO PRIMARIA.**

As liberações de recursos para o custeio e manutenção dos futuros ajustes administrativos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);  
e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, dos futuros ajustes administrativos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

O instrumento de parceria, quando do momento, será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. O julgamento de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. DOS IMPEDIMENTOS EM PACTUAR TERMO DE FOMENTO e/ou COLABORAÇÃO**

Ficará impedida de celebrar o termo de fomento e/ou colaboração, quando do momento oportuno, a Organização da Sociedade Civil que:

- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou,
- Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **11. OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO**

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana/BA, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária,



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

**OBRIGAR-SE-Á:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, semestral, e através dos trabalhos da comissão de monitoramento e avaliação designada, qual homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar pesquisa de satisfação, semestralmente, com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Caberá às Entidades Credenciadas, sempre respeitando as áreas de interesse qual se habilitarão, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio dos futuros termos de colaboração/termo de fomento quais poderão ser firmados;
- c) divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações





Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;
- h) disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### 13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento **vigorar**á por **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, **podendo ser prorrogado**, por interesse das partes, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

### 14. DA DESQUALIFICAÇÃO DE CREDENCIADO

Constitui motivo de rescisão do Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

**Parágrafo Único:** O Termo de Credenciamento será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência 02 (dois) dias úteis da data-limite para envio dos credenciamentos, a ser ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão Permanente de Licitação-CPL.

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência 02 (dois) dias úteis da data-limite para envio dos envelopes, a ser protocolado no endereço informado no preâmbulo deste Edital, ou solicitados através do e-mail: [osmario@pmfs.ba.gov.br](mailto:osmario@pmfs.ba.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A Comissão Permanente de Licitação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no





Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação na Chamada Pública serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Fica eleito o Foro de Feira de Santana, Município do Estado da Bahia, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Deverá o licitante atualizar-se constantemente no site da prefeitura: [www.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.feiradesantana.ba.gov.br), para ficar ciente de algum ajuste porventura existente no referido Edital.

#### 16. DA RETIRADA DOS EDITAIS

O Edital da Chamada Pública nº 005/2019 será retirado exclusivamente via internet, no seguinte endereço eletrônico: [www.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.feiradesantana.ba.gov.br).

Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente edital.

#### 17. CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

Anexo I	Declaração de Ciência e Concordância
Anexo II	Carta Apresentação contendo declaração de área de interesse
Anexo III	Formulário de Visita Técnica obrigatória
Anexo IV	Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
Anexo V	Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
Anexo VI	Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo VII	Declaração Relação dos Dirigentes da Entidade;
Anexo VIII	Termo de Referência

Feira de Santana (BA), 06 de dezembro de 2019.

**Sebastião Eduardo da Cunha**  
Secretário Municipal de Administração

Edital aprovado na forma do Artigo 38,  
parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assessoria Jurídica - CPL



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

**(MODELO)**  
**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de julgamento.

Feira de Santana/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

**(MODELO)**  
**ANEXO II**  
**PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTES**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**  
**Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2019**

Prezado Senhor,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. S.<sup>a</sup> os seguintes pontos:

1. Documentos abaixo discriminados, exigidos para habilitação na licitação referenciada;  
(DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS)
2. Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.
3. Declaramos, sob as penalidades cabíveis que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
4. Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99);
5. Apresentamos as áreas de interesse manifesto da entidade, as quais devidamente serão comprovada capacidade técnica prévia:



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

ÁREA DE INTERESSE	LINHA DE ATUAÇÃO	QUALIFICADO
1.1	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE	
1.2	ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE	
1.3	ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE	
1.4	GESTÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	
1.5	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
1.6	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE	
1.7	EVENTOS E MULTIRÕES TEMÁTICOS	

ÁREA DE INTERESSE	LINHA DE ATUAÇÃO	QUALIFICADO
2.1	GESTÃO E OPERAÇÃO DE CENTROS DE ESPECIALIDADES	
2.2	GESTÃO E OPERAÇÃO DE POLICLÍNICAS	
2.3	GESTÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	
2.4	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE	
2.5	ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE	
2.6	ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE	
2.7	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
2.8	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE	
2.9	EVENTOS E MULTIRÕES TEMÁTICOS	

ÁREA DE INTERESSE	LINHA DE ATUAÇÃO	QUALIFICADO
3.1	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE	
3.2	GESTÃO DE PROJETOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
3.3	GESTÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO	
3.4	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
3.5	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE	
3.6	EVENTOS E MULTIRÕES TEMÁTICOS	

ÁREA DE INTERESSE	LINHA DE ATUAÇÃO	QUALIFICADO
4.1	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE	
4.2	ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE	
4.3	AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO	
4.4	AÇÕES DE CONTROLE DE VETORES	
4.5	AÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA	
4.6	VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
4.7	VIGILÂNCIA EM DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS	
4.8	VIGILÂNCIA EM VIOLÊNCIA E ACIDENTES	
4.9	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
4.10	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE	
4.11	EVENTOS E MULTIRÕES TEMÁTICOS	

Atenciosamente,

Feira de Santana/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

(MODELO)  
ANEXO III

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

A Entidade \_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_, CNPJ no  
\_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, (Cargo):  
\_\_\_\_\_, VISITOU, em função da possibilidade futura de pactuar  
serviços de relevância pública em saúde na área (área de interesse manifestado), as unidades  
e/ou equipamentos quais compõe a rede municipal de oferta serviços e/ou atendimento,  
abrangidos por esta, à população de Feira de Santana/BA, tomando, inclusive, conhecimento das  
reais necessidades para elaboração de futuros planos de trabalho, visando O FOMENTO DE  
PROJETOS VOLTADOS AO INCREMENTO DOS INDICADORES QUALITATIVOS E  
QUANTITATIVOS DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Feira de Santana/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
(Nome e Cargo do Responsável da Área/Equipamento Visitada)

**OBS: A organização da sociedade civil deverá realizar uma visita técnica devida, a cada área que que manifestar interesse.**



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

**(MODELO)**  
**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- a) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- b) Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- c) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

**OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.**

Feira de Santana/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





**(MODELO)**  
**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- e) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

- g) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Feira de Santana/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**(MODELO)  
ANEXO VI**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FEIRA DE SANTANA E A [QUALIFICAR A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL] COM FINCAS A ESTABELECEM AS PREMISSAS LEGAIS A HABILITAR ESTA A CELEBRAR TERMOS DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, RESPEITANDO AS EXIGÊNCIAS DA CHAMADA PÚBLICA 005/2019 DE SEUS ANEXOS.**

Termo de Credenciamento que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de Administração, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), casado (a), inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, RG nº. XXXXXXXXX, SSP/XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato assistido pela Procuradoria Municipal de Feira de Santana, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada neste ato pelo (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, diretor presidente(a) desta instituição, inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, RG nº. XXXXXXXXX, SSP/XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CREDENCIADO**, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Municipal nº. 10.166/17 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente ajuste administrativo visando a outorgar a citada entidade celebrar futuros Termos de Fomento e/ou Colaboração, bem como possíveis Acordos de Cooperação Técnica, em Feira de Santana-BA nos termos que seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de Organização da Sociedade Civil, qual cumpriu as exigências positivadas pela CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019, a está apta, dentro do período de vigência deste, **AO FOMENTO DE**



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

**PROJETOS VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA EM SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

2. Os projetos a serem apresentados pelo CREDENCIADO devem guardar estrita obediência aos limites das áreas de interesse e linhas temáticas qual manifestou interesse e fora devidamente habilitada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ÁREA DE INTERESSE E ABRANGÊNCIA**

3. O presente Termo de Credenciamento materializará, dentro de seu devido prazo de vigência, o vínculo jurídico válido entre os signatários com fins a prover atividades, projetos e/ou serviços nas áreas de interesse que seguem:

ÁREA DE INTERESSE	LINHA DE ATUAÇÃO
1.1	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE
1.2	ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE
1.3	ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE
1.4	GESTÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE
1.5	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
1.6	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
1.7	EVENTOS E MULTIRÕES TEMÁTICOS

*(eliminar a tabela ou somente as linhas quais a credenciante não se encontra habilitada)*

ÁREA DE INTERESSE	LINHA DE ATUAÇÃO
2.1	GESTÃO E OPERAÇÃO DE CENTROS DE PERMANENTEIDADES
2.2	GESTÃO E OPERAÇÃO DE POLICLÍNICAS
2.3	GESTÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO
2.4	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE
2.5	ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE
2.6	ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE
2.7	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
2.8	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
2.9	EVENTOS E MULTIRÕES TEMÁTICOS

*(eliminar a tabela ou somente as linhas quais a credenciante não se encontra habilitada)*

ÁREA DE INTERESSE	LINHA DE ATUAÇÃO
3.1	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE
3.2	GESTÃO DE PROJETOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS
3.3	GESTÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO
3.4	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
3.5	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
3.6	EVENTOS E MULTIRÕES TEMÁTICOS

*(eliminar a tabela ou somente as linhas quais a credenciante não se encontra habilitada)*



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

ÁREA DE INTERESSE	LINHA DE ATUAÇÃO
4.1	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE
4.2	ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE
4.3	AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO
4.4	AÇÕES DE CONTROLE DE VETORES
4.5	AÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA
4.6	<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b> VIGILÂNCIA AMBIENTAL
4.7	VIGILÂNCIA EM DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS
4.8	VIGILÂNCIA EM VIOLÊNCIA E ACIDENTES
4.9	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
4.10	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
4.11	EVENTOS E MULTIRÕES TEMÁTICOS

(eliminar a tabela ou somente as linhas quais a credenciante não se encontra habilitada)

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA CELEBRAÇÃO DE AJUSTE ADMINISTRATIVO PRÓPRIO

4. A condição de CREDENCIADO **não obriga o Poder Público Municipal** celebrar ajuste administrativo para a execução de quais quer que seja o projeto e/ou serviço.
5. A condição de CREDENCIADO **qualifica a Organização da Sociedade Civil** a poder ser demandada, quando do momento oportuno, a apresentar plano de trabalho com fincas a execução de serviços em saúde, sempre em estrita relação com as áreas de interesse quais está devidamente habilitada;
6. A condição de CREDENCIADO **qualifica a Organização da Sociedade Civil** a poder, quando do momento oportuno, a apresentar plano de trabalho a ser fomentado com fincas a execução de serviços em saúde, sempre em estrita relação com as áreas de interesse quais está devidamente habilitada;
7. Os serviços passíveis de futuras pactuações, sempre respeitando o conjunto de áreas de interesse e linhas de atuação delimitadas no instrumento convocatório da CHAMADA PÚBLICA nº 005/2019, quando do momento oportuno, serão reduzidos a termos por meio de ajuste administrativo próprio previsto na Lei Federal nº 13.109/2014.
8. O ajuste administrativo denominado **TERMO DE FOMENTO** será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por quaisquer das organizações da sociedade civil qualificada como CREDENCIADA.
9. O ajuste administrativo denominado **TERMO DE COLABORAÇÃO** será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela CREDENCIANTE.
10. Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

11. A vigência do presente ajuste administrativo é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
12. A continuação da prestação de serviços pactuados, dada a qualificação de CREDENCIADO da signatária, nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, fica condicionada a assinatura de Termo



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

13. Caberá às Entidades Credenciadas, sempre respeitando as áreas de interesse qual se habilitarão, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio dos futuros termos de colaboração/termo de fomento quais poderão ser firmados;
- c) divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;
- h) disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

14. Caberá à Secretaria Municipal de Administração de Feira de Santana/BA, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas





Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

- devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
  - d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
  - e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
  - f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
  - g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
  - h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
  - i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
  - j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

15. O presente ajuste administrativo trata apenas da qualificação da entidade signatária a condição de CREDENCIADA, e, por seguinte, estar apta a apresentar e/ou ser demandadas a apresentar planos de trabalhos com fins a execução de atividades, projetos e/ou serviços em saúde, sempre dentro da abrangência das áreas de interesse qual encontra-se habilitada.
16. Quando da execução de futuro ajuste administrativo, seja ele um TERMO DE FOMENTO ou um TERMO DE COLABORAÇÃO, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela de despesa deverá ser realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).
17. Nas parcerias a serem firmadas com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao do julgamento, a Unidade Executora indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
18. O teto mensal máximo de desembolso, por projeto selecionado para fomento, quando do momento oportuno, não poderá ultrapassar o que fora reservado orçamentariamente a custear as ações programáticas afins dos objetos e metas pactuados. **A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E SALDO FINANCEIRO, QUANDO DO MOMENTO DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO, FAZ-SE CONDIÇÃO PRIMARIA.**
19. **Somente serão firmados os Termos de Fomento/Colaboração que possuírem dotação orçamentária disponível no momento de assinatura destes.**

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

20. A execução do presente ajuste administrativo será avaliada por servidor da Secretaria Municipal de Administração, aqui designado, não excluindo a fiscalização dos órgãos de controles internos e/ou externos, qual observará o cumprimento das cláusulas e condições



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

- estabelecidas neste instrumento.
21. Sob critérios definidos pela Secretaria Municipal de Administração, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a **Organização da Sociedade Civil**, visando certificar-se que esta continua reunindo as condições jurídico-administrativas a conservar sua condição de **CRENCIADA**.
  22. Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CRENCIADA**, poderá ensejar a não prorrogação deste ajuste administrativo ou a revisão das condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA NONA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

23. Constitui motivo de rescisão do Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.
24. A CRENCIADA, em função do procedimento do contraditório e ampla defesa, poderá sofrer os efeitos da aplicação das seguintes sanções:
  - I. advertência;
  - II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
  - III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
25. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

26. A Gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de credenciamento ficará a cargo do servidor público municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – (Cargo e Função), Permanentemente designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27. O presente instrumento administrativo está vinculado às condições previstas no edital da CHAMADA PÚBLICA nº. 005/2019.
28. Aplica-se ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.
29. As partes elegem o Foro Comarca de Feira de Santana, para dirimir quaisquer questões



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Feira de Santana (BA), xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2019.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário Municipal de Administração

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**(MODELO)  
ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE  
(DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016)**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- a) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

**Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);**

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

- b) Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- c) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: **(a)** membro de



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; **(b)** servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e, **(c)** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Feira de Santana/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO VIII

É objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA apresentar as exigências técnicas e qualificadoras, bem como as características estruturais da rede de atendimento em saúde municipal, com objetivo de realizar o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para **O FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA EM SAÚDE.**

### ASPECTOS LEGAIS

O presente procedimento administrativo visa oportunizar ao Executivo Municipal de Feira de Santana lançar mão da utilização de um modelo de gestão compartilhada para a oferta de serviços em saúde com entidades sem fins lucrativos pautada em resultados e alcance de metas.



Os avanços legislativos e jurisprudências consolidadas pelas Cortes Suprema e de Contas da União (ADI 1923/DF – Supremo Tribunal Federal e Acórdão nº 2.444/2016 do Tribunal de Contas da União) garantiram aos entes públicos da federação a possibilidade de emparceiramento com entidades sem fins lucrativos, atualmente denominadas Organizações da Sociedade Civil – OSC –, no intuito de dinamizar e racionalizar o atendimento das demandas por





Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

serviços públicos de diversas naturezas, inclusive os serviços de relevância pública em Saúde.

1. A execução da política pública em Saúde, por meio de parcerias público privadas com entidades classificadas como Organizações da Sociedade Civil, possui respaldo legal na Lei Federal nº 13.019/14.

(<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13019-31-julho-2014-779123-normaatualizada-pl.html>)

2. O Supremo Tribunal Federal por meio da decisão da ADI 1923/DF, ou seja, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgou e pacificou o entendimento Constitucional acerca da possibilidade jurídica da execução de políticas públicas na área da Saúde por meio de ajuste administrativo com entidades integrantes do Terceiro Setor, **afastando a ideia que Saúde é atividade fim do estado.**

6. O eminente Min. Relator Ayres Britto, ao trazer o feito a julgamento na sessão plenária de 07 de abril de 2011, votou pela procedência parcial dos pedidos. Após afirmar que, no campo dos serviços públicos, o Estado é ator por excelência, ressaltou a existência, na Constituição Federal, de serviços públicos não exclusivos, cujo exercício pode se dar também por particulares, de modo que “*se prestadas pelo setor público, são atividades públicas de regime jurídico igualmente público*”, e “*se prestadas pela iniciativa privada, óbvio que são atividades privadas, porém sob o timbre da relevância pública*”, citando como exemplos as disposições constantes dos arts. 194 – **seguridade social** –, 197, 199, §§ 1º e 2º – **saúde** –, 202, *caput* e § 3º – **previdência privada** –, 205, 209, *caput*, 213, *caput* e §§ 1º e 2º – **educação** –, 216, §1º – **cultura** –, 218, *caput* e § 4º – **desenvolvimento científico, pesquisa e capacitação tecnológicas** –, dentre outros.

([http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Voto\\_ADI1923LF.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Voto_ADI1923LF.pdf))

3. O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 2.444/16, relatado pelo MM Bruno Dantas, seguindo a orientação de conformidade Constitucional do Supremo Tribunal Federal, também opinou pelo que segue:

9.1.4. conforme decidido pelo Plenário do TCU no Acórdão 2.057/2016 - TCU - Plenário, é de todo recomendável, especialmente em cenários de retração econômica e de insuficiência de recursos, que o gestor público analise todas as opções postas à disposição pela Constituição e pela legislação vigente, de forma a buscar modelos que vão ao encontro do princípio constitucional da eficiência, sempre tendo como objetivo o interesse público e o atendimento dos direitos dos cidadãos. Embora seja necessário fundamentar a opção pela adoção do modelo de parcerias com organizações sociais, é preciso ter presente que a autonomia do gestor e o livre exercício da opção política do governo democraticamente eleito, nos limites da lei, devem ser levados em consideração no exame



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

pelo órgão de controle, sendo certo que a experiência de outras unidades federativas, bem como estudos e trabalhos que abordem o tema e promovam comparação entre os diversos modelos podem e devem servir de fundamento à decisão do Estado;

(<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A25753C20F01576C26BA403D4A&inline=1>)

A utilização do expediente dos termos de fomento e/ou colaboração, previstos na Lei Federal nº 13.019/14, não representa uma delegação de competência por parte do ente público e sim a utilização da outorga legislativa, dentro da garantia Constitucional do princípio da competência discricionária intrínseca ao Poder Executivo, seja qual for a esfera, para a união de esforços entre o ESTADO e o PARTICULAR no intuito de melhor atender a população qual demanda serviços públicos.

Afirmamos que se trata de um mecanismo que possibilita uma melhor resolutividade às demandas pertinentes a operacionalização da saúde pública, uma vez que permite ao ente público a utilização de mecanismos próprios da iniciativa privada para a solução de problemas na esfera pública. Ou seja, a legislação específica e o Supremo Tribunal Federal, patrono do entendimento Constitucional, possibilitou que ações executadas por meio de instrumento próprio da Lei Federal nº 13.019/2014, respeitadas as determinações desta e os princípios norteadores da Administração Pública contidos no caput do art. 37 de nossa Carta Magna, não são tutelados pela rigidez legal e burocrática de normas próprias da Administração Pública. Isso deve-se ao fato que a parceria público privada entre o Poder Público e as OSC's devem dinamizar o atendimento das demandas por serviços públicos e não representar mais um ponto no nó burocrático da Administração Pública em todo País.

## **JUSTIFICATIVA**

Durante a última década, muito se falou e investiu nos processos de aprimoramento dos mecanismos voltados à gestão pública nos municípios e secretarias de estado, bem como nos órgãos a estes ligados. O aprimoramento dos processos e atividades envolvendo os recursos públicos perpassa obrigatoriamente por uma reestruturação de todas as ferramentas e



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

procedimentos envolvidos na gestão pública. É preciso que se modernize as ações atualmente executadas, buscando implantar metodologias e processos com ações mais eficientes e assertivas em seu planejamento. Neste caminho, o movimento de modernização da “máquina pública” demonstra-se como um movimento necessário e que segue por um caminho linear, ampliando o espectro de ações em prol de melhorias voltadas ao atendimento do cidadão.

Precisa-se mudar a concepção organizacional em toda a cadeia de produção de serviços em saúde pública. Medeiros e Guimarães (2003, p. 3) descrevem que **"a busca pelo modelo contemporâneo (moderno) na gestão organizacional está baseada num cenário de mudanças e inovações resultantes do uso de novas tecnologias, do aprendizado organizacional, da disciplina dos agentes públicos e da responsabilidade no uso dos recursos públicos, entre outros"**.

A dificuldade inerente a alta burocratização que permeia a concepção do estado brasileiro, dificulta a satisfação plena necessária ao atendimento de qualidade em saúde, seja pela falta de uma política específica pautada em resultados, sem se afastar do foco no atendimento humanizado e com práticas de respeito ao usuário da rede.

A estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, como praticamente em qualquer órgão público, possibilita que diversos problemas ocorram, seja devido à dificuldade na sistematização dos atendimentos, ou, a quantidade de usuários e procedimentos em tramitação em setores diversos dos quais deveriam ser demandados, seja na atenção primária, vigilância em saúde, assistência farmacêutica, atendimentos de média e alta complexidade, ou ainda, dada as características próprias do Município de Feira de Santana, nos serviços que compõe a rede municipal de atendimento em saúde.

A maioria dos entraves existentes são intrínsecos da própria estrutura institucional da Secretaria Municipal de Saúde e nada mais justo com a população assistida, que se busque alternativas a dinamizar o processo de produção em saúde sem a perda do condão jurídico característico da esfera pública. O que se propõe é a busca por um mecanismo legal, qual não



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

afasta a primazia e competência do estado na efetivação da política pública de saúde.

O pretenso ajuste administrativo com entidade sem fins lucrativos, **sem a delegação de competência ou equipamento público de saúde**, permitirá ao estado o acesso a mecanismos próprios do direito privado, capazes de dar celeridade a satisfação da demanda por saúde, característica preciosa aos atendimentos de urgência e de média e alta complexidade, sem que se afaste do protagonismo das ações.

A escolha por um modelo de gestão compartilhada possui amparo nas opções outorgadas pelo legislador ao poder executivo no bojo da Lei Federal nº 13.019/2014, onde a maior característica reside na **NÃO DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO** e **SIM COLABORAÇÃO ENTRE O ESTADO E O PARTICULAR** na efetivação de uma determinada política pública, no caso específico a efetivação dos serviços relevância pública em Saúde.



A pretensa união de esforços pautará por identificar, mapear e agir na revisão de fluxo de informação, de atendimento, de reposição de insumos e fármacos, de recursos humanos, bem como na implantação de novas ferramentas de gestão e controle para todas as etapas pertinentes ao processo de produção em Saúde.

A opção por um modelo de GESTÃO COMPARTILHADA, passa necessariamente pela implantação de um projeto de modernização em todo o conjunto de procedimentos que compõe a cadeia produtiva da saúde municipal. Todas as etapas devem ser entendidas e contempladas como fração de uma engrenagem macro, mas de igual importância no processo, logo o usuário deve ser atendido de forma plena, mas todas as rotinas devem ser executadas com igual afinco



pela equipe, seja ela qual for.

O modelo aqui proposto aduz uma real união de esforços, onde o Poder Público e a pretensa Entidade terão seus papéis, responsabilidades, obrigações e direitos definidos e positivados por um ajuste administrativo próprio, seja um Termo de Colaboração ou um Termo de Fomento. O entendimento que ambos terão que atuar em constante compartilhamento de informações, ideias e atividades é de crucial importância para o pleno funcionamento dos serviços a serem ofertados pela rede municipal de saúde.

## **CONTEXTUALIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL**

O direito à vida encontra-se tutelado no rol dos direitos fundamentais, inclusive configurando-se como uma das cláusulas pétreas, em nossa Carta Constitucional. Trata-se de um dever imperioso do estado a garantia dos meios e mecanismos de proteção do maior bem dos cidadãos brasileiros! O acesso a saúde, também tutelado em nossa Constituição, configura-se como um dos mecanismos de proteção a vida basilares e por tal impõe ao Estado o papel de agente protagonista na efetivação das políticas públicas em saúde.

O exercício desse protagonismo exige do gestor público profundo conhecimento dos mecanismos e ferramentas legais a garantir o acesso a este direito social; da composição da cadeia de produção em saúde, ou seja, os eixos que compõe o a plenitude da efetivação da saúde pública; e, por fim, a realidade socioeconômica local de sua competência jurídica, traduzindo, entender com profundidade as características de sua rede de atendimento e o que a torna diferente de outras.

O município de Feira de Santana-BA localiza-se numa região estratégica, compreendendo um dos principais centros rodoviários do país e o maior do Norte-Nordeste, cortado por três rodovias federais: Br 101, 116 e 324, e quatro rodovias estaduais: Ba 052, 502, 503 e 504. Situada a apenas 108 Km de Salvador e com uma população estimada pelo IBGE, com dados de 2017, de 627.477 mil habitantes, Feira de Santana lidera a macrorregião integrada



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

por 96 municípios com uma população de aproximadamente 2.705.634 habitantes, está posicionada com 34º município mais populoso do país e 2º maior da Bahia.

O município justamente por ser o segundo maior centro urbano da Bahia, e, polo de influência socioeconômica a inúmeros municípios limítrofes, a complexidade e estruturação da rede municipal de saúde guarda características próprias de capital, seja em tamanho e capilaridade, ou, pela necessidade de unicidade no processo de efetivação da política pública de saúde.

Em um rápido quadro, uma vez que cada proponente deverá aprofundar-se nas peculiaridades pertinentes as áreas de interesse quais buscará habilitação, podemos apresentar a radiografia que segue da rede municipal de atendimento, somado ao que segue temos os serviços pactuados com outros entes da federação ou consumo de serviços por meio da tabela SUS os quais não serão tratados por este instrumento:

<b>SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ESTRATÉGIA DA SAÚDE NA FAMÍLIA	120 EQUIPES
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	12 UNIDADES
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	05 UNIDADES
SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO	09 UNIDADES
CENTRO DE SAÚDE ESPECIALIZADO	01 UNIDADE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	03 UNIDADES
POLICLÍNICAS	07 UNIDADES
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – PORTE I	01 UNIDADE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – PORTE II	01 UNIDADE
CENTRO MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	01 UNIDADE
CENTRO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER	01 UNIDADE
CENTRO DE ZOONOSES	01 UNIDADE
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	02 UNIDADES
ACADEMIA DA SAÚDE	01 UNIDADE
CENTRO DE REFERÊNCIA M. PARA PESSOA COM DIABETES E HIPERTENSÃO	01 UNIDADE
CENTRO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO TRABALHADOR	01 UNIDADE
CONSULTÓRIO DE RUA	01 UNIDADE
SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR- MELHOR EM CASA	02 UNIDADES

Sempre na perspectiva de ser o protagonista nas ações visando a garantia ao acesso aos serviços de saúde, a Secretaria Municipal de Feira de Santana, na busca de garantir os melhores mecanismos a efetivar a política pública em saúde a seus munícipes, segmentou os eixos de produção em saúde em quatro áreas de interesse, todas com linhas temáticas, o que possibilitará ao executivo municipal buscar entidades com a devida qualificação técnica em



função de sua especialidade e capacidade anterior a atuar em um município com a complexidade em atendimento em saúde similar a Feira de Santana. Afinal, o direito a vida deve ser garantido por meio do acesso a saúde efetivado por agentes de competência e qualificação pertinentes as características da população ser assistida.

## ÁREAS DE INTERESSE E SUAS LINHAS TEMÁTICAS

A seguir apresentamos a composição de cada área de interesse a ser solicitada a habilitação, sob pena de desclassificação da licitante, uma vez que FAZ-SE IMPERIOSO à pretensa CREDENCIADA apresentar a devida comprovação de capacidade técnica em execução anterior de atividade, projeto e/ou serviço que se enquadre com o seu pedido e atuação em ente federado com a densidade populacional e complexidade em prover serviços em saúde em uma rede de tamanha estruturação. **A preocupação do executivo municipal reside na necessidade de garantir o acesso a saúde efetivado por CREDENCIADAS de notória especialização e capacidade técnica.**

ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
1.1	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE
1.2		ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE
1.3		ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE
1.4		GESTÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE
1.5		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
1.6		COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
1.7		EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS

ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
2.1	ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR	GESTÃO E OPERAÇÃO DE CENTROS DE ESPECIALIDADES
2.2		GESTÃO E OPERAÇÃO DE POLICLÍNICAS
2.3		GESTÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO
2.4		GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE
2.5		ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE
2.6		ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE





Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

2.7	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
2.8	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
2.9	EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS

ÁREA DE INTERESSE	LINHA DE ATUAÇÃO
3.1	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE
3.2	GESTÃO DE PROJETOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS
3.3	GESTÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO
3.4	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
3.5	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
3.6	EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS

ÁREA DE INTERESSE	LINHA DE ATUAÇÃO
4.1	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE
4.2	ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE
4.3	AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO
4.4	AÇÕES DE CONTROLE DE VETORES
4.5	AÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA
4.6	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
4.7	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
4.8	EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS

### ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

A definição de **Atenção Primária à Saúde** formulada pela Organização Mundial da Saúde diz que: “A atenção essencial à saúde, baseada em métodos práticos, cientificamente evidentes e socialmente aceitos e em tecnologias tornadas acessíveis a indivíduos e famílias na comunidade por meios aceitáveis e a um custo que as comunidades e os países possam suportar, independentemente de seu estágio de desenvolvimento, num espírito de autoconfiança e autodeterminação. Ela forma parte integral do sistema de serviços de saúde do qual representa sua função central e o principal foco de desenvolvimento econômico e social da comunidade. Constitui o primeiro contacto de indivíduos, famílias e comunidades com o sistema nacional de saúde, trazendo os serviços de saúde o mais próximo possível aos lugares de vida e trabalho das pessoas e constitui o primeiro elemento de um processo contínuo de





Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

atenção” (World Health Organization, 1978). Esta definição ressalta a importância da **Atenção Básica**, que, por sua vez, reforça os princípios da integralidade, da universalidade e da equidade do Sistema Único de Saúde.

O processo de municipalização delegou a efetivação da Atenção Primária à Saúde aos municípios, distanciando os estados desta operacionalização, ou seja, coube o papel de ator principal ao processo de garantia ao acesso da Atenção Básica às Secretarias Municipais de Saúde. Contudo, o papel de protagonista não representa que lhe cabe a exclusividade na execução deste eixo da política pública em saúde, conforme outorga Constitucional, e, principal justificativa ao presente procedimento licitatório, o executivo municipal não só pode, mas deve, buscar a melhor forma de ofertar tais serviços.

Desta forma a Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, por meio deste procedimento licitatório, está em busca de Organizações da Sociedade Civil, que por meio de projetos, atividades e/ou serviços possam quando do momento oportuno apresentar Planos de Trabalhos, com a devida similaridade com as seguintes linhas temáticas:

- 1.1 – GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE – Apresentação de procedimento de arranjos e mecanismos em Gestão que possibilitem a Secretaria Municipal de Feira de Santana dar maior eficiência na aplicação de recursos e a busca por incrementos de receita por meio de correções nas etapas de estratificação da produção em saúde, faturamento de procedimentos e/ou repactuações de tetos de custeio do Fundo Municipal de Saúde.
- 1.2 – ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE – Apresentação de projetos em saúde visando o aumento das fontes de financiamento da saúde municipal. Como por exemplo projetos mirando emendas parlamentares, individuais e/ou de bancada ou mesmo financiamentos privados.
- 1.3 – ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE – Trata-se da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em total consonância com o que preceitua o Supremo



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

Tribunal Federal e Tribunal de Contas da União, buscar a complementariedade da execução em si de serviços em saúde e medicina, principalmente no que tange a característica temporal dos Programas Federais.

1.4 – GESTÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE – Trata-se da possibilidade de auxílio à Secretaria Municipal de Saúde na materialização, inserção de dados e monitoramento dos indicadores que possibilitam o efetivo acompanhamento da produção em saúde e da qualidade do serviço ofertado aos usuários da rede.

1.5 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – Trata-se da demanda permanente por capacitação da equipe de profissionais que compõe a plenitude da cadeia de produção em saúde do eixo da Atenção Primária à Saúde. Tais formações continuadas podem compreender capacitações pertinentes às funções de cada categoria provedora de serviço ou mesmo técnicas de desenvolvimento de habilidades pessoais, como gestão do tempo ou qualidade em atendimento.

1.6 – COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE – Trata da necessidade de criação de meios e ferramentas capazes de envolver e fazer florescer no usuário da rede a percepção que ele enquanto cidadão possui um papel de relevante participação no processo de saúde pública. Tais ações podem se materializar em campanhas e/ou mesmo cursos temáticos de curta duração.

1.7 – EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS – Trata-se de eventos visando a produção em saúde em total conexão com a valorização do cidadão.

### **ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR**

É papel da Atenção Básica a atuação na prevenção dos fatores de risco e proteção a doenças de menor complexidade. Os profissionais de saúde desse nível de atenção devem estar preparados para identificar, por meio da anamnese e do exame clínico, os casos com suspeita e referenciá-los para a Atenção Especializada para investigação diagnóstica definitiva e correto tratamento.

De forma integrada aos demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e com outras políticas intersetoriais, a Atenção Especializada tem como objetivo



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

garantir resolutividade da atenção e continuidade do cuidado, assegurando a equidade e a transparência, sempre de forma pactuada com os Colegiados do SUS.

A Atenção Especializada é composta por unidades hospitalares e ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico responsáveis pelo acesso às consultas e exames especializados. É importante lembrar que, enquanto os serviços prestados pela Atenção Básica devem estar o mais próximo possível do local de residência ou trabalho dos indivíduos, os serviços da Atenção Especializada devem ser ofertados de forma hierarquizada e regionalizada para garantir economia de escala, escopo e qualidade da atenção prestada. Nesse sentido, os serviços prestados pela atenção especializada devem servir de referência para um conjunto de Unidades de Atenção Básica e disponibilizar atendimento mediante encaminhamento por meio de sistemas logísticos, como centrais de regulação.

O acesso à Atenção Especializada é baseado em protocolos de regulação gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete organizar o atendimento dos pacientes na rede assistencial, definindo os estabelecimentos para os quais os pacientes que precisam do cuidado deverão ser encaminhados.

Desta forma a Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, por meio deste procedimento licitatório, está em busca de Organizações da Sociedade Civil, que por meio de projetos, atividades e/ou serviços possam quando do momento oportuno apresentar Planos de Trabalhos, com a devida similaridade com as seguintes linhas temáticas, agregar maior efetividade e qualidade em atendimento às ações já executadas:

2.1 – GESTÃO E OPERAÇÃO DE CENTROS DE ESPECIALIDADES – Apresentação de procedimento de arranjos e mecanismos em Gestão que possibilitem a Secretaria Municipal de Feira de Santana dar maior eficiência na aplicação de recursos, a busca por elevar os padrões de excelência em atendimento e maior resolutividade das demandas operacionais diárias dos Centros de Especialidades.



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

- 2.2 – GESTÃO E OPERAÇÃO DE POLICLÍNICAS – Apresentação de procedimento de arranjos e mecanismos em Gestão que possibilitem a Secretaria Municipal de Feira de Santana dar maior eficiência na aplicação de recursos, a busca por elevar os padrões de excelência em atendimento e maior resolutividade das demandas operacionais diárias das Policlínicas.
- 2.3 – GESTÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – Apresentação de procedimento de arranjos e mecanismos em Gestão que possibilitem a Secretaria Municipal de Feira de Santana dar maior eficiência na aplicação de recursos, a busca por elevar os padrões de excelência em atendimento e maior resolutividade das demandas operacionais diárias das Unidades de Pronto Atendimento.
- 2.4 – GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE – Apresentação de procedimento de arranjos e mecanismos em Gestão que possibilitem a Secretaria Municipal de Feira de Santana dar maior eficiência na aplicação de recursos e a busca por incrementos de receita por meio de correções nas etapas de estratificação da produção em saúde, faturamento de procedimentos e/ou repactuações de tetos de custeio do Fundo Municipal de Saúde.
- 2.5 – ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE – Apresentação de projetos em saúde visando o aumento das fontes de financiamento da saúde municipal. Como por exemplo projetos mirando emendas parlamentares, individuais e/ou de bancada ou mesmo financiamentos privados.
- 2.6 – ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE – Trata-se da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em total consonância com o que preceitua o Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Contas da União, buscar a complementariedade da execução em si de serviços em saúde e medicina, principalmente no que tange a característica temporal dos Programas Federais.
- 2.7 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – Trata-se da demanda permanente por capacitação da equipe de profissionais que compõe a plenitude da cadeia de produção em saúde do eixo da Atenção Primária à Saúde. Tais formações continuadas podem compreender capacitações pertinentes às funções de cada categoria provedora de serviço ou mesmo



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

técnicas de desenvolvimento de habilidades pessoais, como gestão do tempo ou qualidade em atendimento.

2.8 – COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE – Trata da necessidade de criação de meios e ferramentas capazes de envolver e fazer florescer no usuário da rede a percepção que ele enquanto cidadão possui um papel de relevante participação no processo de saúde pública. Tais ações podem se materializar em campanhas e/ou mesmo cursos temáticos de curta duração.

2.9 – EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS – Trata-se de eventos visando a produção em saúde em total conexão com a valorização do cidadão.

### **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

No cotidiano dos serviços de saúde é comum a compreensão limitada deste conjunto de ações, reduzindo a Assistência Farmacêutica (AF) apenas a necessidade de adquirir e distribuir os medicamentos, marginalizando a complexidade e a necessidade de ações para a garantia do acesso e uso racional, com consequências negativas para toda a sociedade.

Ao considerar que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos, o que pode ser determinante para a obtenção de menor ou maior resultado, é imperativo que a AF seja vista sob ótica integral. O “acesso” não deve ser reduzido apenas à disponibilidade do medicamento, sob o risco do desperdício de recursos sem que haja um real impacto sobre a qualidade de vida da população. É preciso envidar esforços na promoção do uso racional de medicamentos, na ampliação do acesso superando a visão reducionista de aquisição/distribuição, na incorporação do profissional farmacêutico na rede municipal de saúde, seja na logística, seja na atenção direta ao usuário e às equipes de saúde da família.

A construção da integralidade do SUS, capaz de atender plenamente as necessidades de saúde da população de forma resolutiva e responsável exige de seus gestores compromissos sérios com a estruturação da AF e sua qualificação, tendo no



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

profissional farmacêutico um importante aliado na garantia do uso racional, seguro e efetivo do medicamento.

Desta forma a Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, por meio deste procedimento licitatório, está em busca de Organizações da Sociedade Civil, que por meio de projetos, atividades e/ou serviços possam quando do momento oportuno apresentar Planos de Trabalhos, com a devida similaridade com as seguintes linhas temáticas, agregar maior efetividade e qualidade em atendimento às ações já executadas:

- 3.1 – GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE – Apresentação de procedimento de arranjos e mecanismos em Gestão que possibilitem a Secretaria Municipal de Feira de Santana dar maior eficiência na aplicação de recursos e a busca por incrementos de receita por meio de correções nas etapas de estratificação da produção em saúde, faturamento de procedimentos e/ou repactuações de tetos de custeio do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.2 – GESTÃO DE PROJETOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS – Apresentação de procedimento de arranjos e mecanismos em Gestão que possibilitem a Secretaria Municipal de Feira de Santana dar maior eficiência na distribuição de medicamentos, a busca por elevar os padrões de excelência em dispensação e oferta fármacos e maior resolutividade das demandas operacionais diárias das Farmácias que compõe a rede municipal de saúde.
- 3.3 – GESTÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO – Apresentação de procedimento de arranjos e mecanismos em Gestão que possibilitem a Secretaria Municipal de Feira de Santana dar maior eficiência no atendimento aos usuários que buscam medicamentos junto a rede municipal, a busca por elevar os padrões de excelência em dispensação e oferta fármacos e reduzir os índices de perdas e extravios nas unidades de Farmácia que compõe a cadeia de produção em saúde no município.
- 3.4 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – Trata-se da demanda permanente por capacitação da equipe de profissionais que compõe a plenitude da cadeia de produção em saúde do eixo da Atenção Primária à Saúde. Tais formações continuadas podem compreender



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

capacitações pertinentes às funções de cada categoria provedora de serviço ou mesmo técnicas de desenvolvimento de habilidades pessoais, como gestão do tempo ou qualidade em atendimento.

3.5 – COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE – Trata da necessidade de criação de meios e ferramentas capazes de envolver e fazer florescer no usuário da rede a percepção que ele enquanto cidadão possui um papel de relevante participação no processo de saúde pública. Tais ações podem se materializar em campanhas e/ou mesmo cursos temáticos de curta duração.

3.6 – EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS – Trata-se de eventos visando a produção em saúde em total conexão com a valorização do cidadão.

### **VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

A Vigilância em Saúde é responsável por ações de vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis, pela vigilância de fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, saúde ambiental e do trabalhador e pela análise de situação de saúde da população usuária da rede municipal.

Diante deste contexto, em que diferentes estratégias e tecnologias são incorporadas às ações de saúde pública, a vigilância em saúde passa a ser entendida como um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, que visa ao planejamento e à implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde.

Desta forma a Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, por meio deste procedimento licitatório, está em busca de Organizações da Sociedade Civil, que por meio de projetos, atividades e/ou serviços possam quando do momento oportuno apresentar Planos de Trabalhos, com a devida similaridade com as seguintes linhas temáticas, agregar maior efetividade e qualidade em atendimento às ações já executadas:





Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

- 4.1 – GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE – Apresentação de procedimento de arranjos e mecanismos em Gestão que possibilitem a Secretaria Municipal de Feira de Santana dar maior eficiência na aplicação de recursos e a busca por incrementos de receita por meio de correções nas etapas de estratificação da produção em saúde, faturamento de procedimentos e/ou repactuações de tetos de custeio do Fundo Municipal de Saúde.
- 4.2 – ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE – Apresentação de projetos em saúde visando o aumento das fontes de financiamento da saúde municipal. Como por exemplo projetos mirando emendas parlamentares, individuais e/ou de bancada ou mesmo financiamentos privados.
- 4.3 – AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO – Trata-se da possibilidade de auxílio à Secretaria Municipal de Saúde na materialização de ações de imunização, sejam de características sazonais ou de calendário nacional, que possibilitem ao executivo municipal o alcance de índices satisfatórios de alcance e efetividade.
- 4.4 – AÇÕES DE CONTROLE DE VETORES – Trata-se da possibilidade de auxílio à Secretaria Municipal de Saúde na materialização de ações específicas a combater o avanço ou mesmo manter sob controles de vetores causadores de enfermidades ou potencializem os riscos de epidemias.
- 4.5 – AÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA – Trata-se da possibilidade de auxílio à Secretaria Municipal de Saúde na materialização de ações específicas a reestabelecer as condições normais de efetivação da saúde pública em face de emergências e/ou calamidades que eventualmente possam a ocorrer no município.
- 4.6 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – Trata-se da demanda permanente por capacitação da equipe de profissionais que compõe a plenitude da cadeia de produção em saúde do eixo da Atenção Primária à Saúde. Tais formações continuadas podem compreender capacitações pertinentes às funções de cada categoria provedora de serviço ou mesmo técnicas de desenvolvimento de habilidades pessoais, como gestão do tempo ou qualidade em atendimento.



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

4.7 – COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE – Trata da necessidade de criação de meios e ferramentas capazes de envolver e fazer florescer no usuário da rede a percepção que ele enquanto cidadão possui um papel de relevante participação no processo de saúde pública. Tais ações podem se materializar em campanhas e/ou mesmo cursos temáticos de curta duração.

4.8 – EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS – Trata-se de eventos visando a produção em saúde em total conexão com a valorização do cidadão.

## **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

1. entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
2. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as voltadas para fomento de atividades, projetos e/ou serviços em Saúde; e capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
3. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

## **DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

### **A PREOCUPAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL NA BUSCA DA EFETIVIDADE NO**



**ACESSO A SAÚDE E DIREITO A VIDA JUSTIFICA A NECESSIDADE DE QUALIFICAR CREDENCIADAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL ÀS COMPLEXIDADES E TAMANHO DA CAPACIDADE DE OFERTA DE SERVIÇOS EM CADA UMA DAS ÁREAS DE INTERESSE APRESENTADAS.**

Entendemos que os princípios basilares da Administração Pública devem ser sempre o norte fundamental de todo e qualquer processo administrativo, principalmente os que regulam a destinação de recursos do erário para sua efetiva produção de efeitos, contudo, o presente procedimento licitatório possui um ingrediente caro a função de ente federado do executivo municipal, **O DIREITO A VIDA.**

A busca por efetivar a política pública em saúde requer que a primazia da tutela do **DIREITO A VIDA** dos usuários da rede municipal seja sempre o fio condutor da utilização dos mecanismos legais a garantir a oferta de serviços.

Desta forma a Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, por meio deste procedimento licitatório, para cada área de interesse apresentada, visando garantir a excelência na oferta dos serviços e reduzir a possibilidade de eventuais falhas no processo de produção em saúde, passa exigir os seguintes itens a título de condição a habilitação:

- i. Carta Apresentação e Declaração da Licitante optando pelas áreas de interesse e linhas temáticas quais poderá apresentar projetos e/ou ser demandada pelo executivo municipal.  
(ANEXO II)
- ii. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública qual optou por ser credenciada, bem como compatíveis com o objeto dos futuros instrumentos a serem pactuados (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, desde que comprovem possuir possibilidade jurídica a ofertar tais serviços (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- iii. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

- jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- iv. Possuir, no momento da apresentação, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- v. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade e mensuração de resultados, de atividades, projetos e/ou serviços de natureza semelhante aos possíveis abrangidos pelas áreas de interesse selecionadas, levando em consideração a população usuária da rede municipal de Feira de Santana e sua estrutura de atendimento, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- vi. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme ANEXO IV. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- vii. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de projetos nas áreas de interesse qual se propõe, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Para cada área de interesse o licitante deverá apresentar comprovar sua capacidade;
- viii. Quando da opção por linhas temáticas que envolvam a **execução de serviços médicos, ainda que de forma indireta**, deverão as licitantes apresentar:



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

1. Comprovação de registro da empresa e do seu(s) responsável(is) técnico(s) médicos perante o Conselho Regional de Medicina;
  2. Caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado da Bahia, pelo menos o(s) responsável(is) técnico(os) deverão obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.
- ix. Quando da opção por linhas temáticas que envolvam a **execução de serviços em enfermagem, ainda que de forma indireta**, deverão as licitantes apresentar:
1. Comprovação de registro da empresa e do seu(s) responsável(is) técnico(s) médicos perante o Conselho Regional de Enfermagem;
  2. Caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado da Bahia, pelo menos o(s) responsável(is) técnico(os) deverão obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Bahia.
- x. Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Feira de Santana, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição (ANEXO V).

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA E SEUS EFEITOS

A condição de entidade CREDENCIADA, inicialmente, vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

A Secretaria Municipal de Feira de Santana/BA, quando do momento a demandar projetos, atividades e/ou serviços junto as entidades credenciadas, reservam-se ao direito de encaminhar demandas aos habilitados, sempre em função das áreas de interesse, quais se encontram regularmente credenciados, conforme a necessidade e conveniência do poder público, não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços, ficando, também, reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

A condição de CREDENCIADO também legitima às entidades, sempre em função das



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

áreas de interesse, quais se encontram regularmente habilitados, a apresentarem Planos de Trabalhos a serem avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde, e esta, levando em consideração as necessidades e conveniência ao poder público, fomentarem e custearem a solução apresentada.

A rescisão do credenciamento poderá ser a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor da CREDENCIANTE.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento convocatório trata apenas do credenciamento das entidades a estarem aptas a apresentarem e/ou serem demandadas a apresentar projetos afins a sua qualificação e área de interesse habilitadas, dentro do período de 12 (doze) meses, ao que preceitua a Lei nº 13.019, de 2014 e reduz a termo as condições a reger a seleção de projetos e regramento aos futuros termos de fomento.

Quando da execução de futuro ajuste administrativo, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Somente serão firmados os Termos de Fomento/Colaboração que possuírem dotação orçamentária disponível no momento de assinatura destes.**

Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao do julgamento, a Unidade Executora indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).



## **DA VISITA TÉCNICA**

**A PREOCUPAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL NA BUSCA DA EFETIVIDADE NO ACESSO A SAÚDE E DIREITO A VIDA JUSTIFICA A NECESSIDADE DE QUALIFICAR CREDENCIADAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL ÀS COMPLEXIDADES E TAMANHO DA CAPACIDADE DE OFERTA DE SERVIÇOS EM CADA UMA DAS ÁREAS DE INTERESSE APRESENTADAS.**

A busca por efetivar a política pública em saúde requer que a primazia da tutela do **DIREITO A VIDA** dos usuários da rede municipal seja sempre o fio condutor da utilização dos mecanismos legais a garantir a oferta de serviços, nesse sentido, acreditamos ser tecnicamente impossível a construção de um entendimento, no mínimo razoável e satisfatório, da real situação dos serviços/equipamentos que compõe a rede municipal de saúde sem a visita técnica in loco.

A necessidade em buscar as melhores práticas e ações realmente alinhadas com a verdade real tanto da capacidade instalada para a oferta de serviços em saúde, quanto a demanda por serviços da população assistida. Tal exigência busca a satisfação dos Princípios Constitucionais da moralidade, eficiência e economicidade tão caros a Administração Pública em momentos de tamanha retração econômica, onde FAZ SE IMPERIOSO, dar melhor efetividade a aplicação dos recursos públicos.

A visita técnica deverá ser agendada a Comissão de Avaliação Técnica, situada na Secretaria Municipal de Saúde – Feira de Santana – BA Av. João Durval Carneiro, S/N, Caseb - CEP: 44.052.064, telefone: (75)3612-6625, de segunda-feira à sexta-feira, nos horários de 08h00 às 12h00 e das 14h00 até as 18h00.

Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a definição dos técnicos que acompanharão a visita. Na ocasião da visita a licitante deverá levar sua Declaração de Comparecimento na Visita Técnica devidamente preenchida com fincas a receber a atestado de visitação. Para cada área de interesse, deverá a licitante certificar-se in loco das condições atuais





da rede em ofertar tais serviços.

## MODELO A SER ADOTADO

Acreditamos que o modelo de ajuste com o Terceiro Setor seja a melhor solução a necessidade de modernização e dinâmica a oferta de serviços públicos de Saúde Pública no âmbito municipal.

O modelo de efetivação de políticas públicas por meio de ajuste administrativo com o Terceiro Setor mesmo contestado por alguns setores da sociedade, ainda é o melhor em atender a população de forma mais célere e barata, desde que executado da maneira correta e obedecendo o rito legal, ratificado pelo Supremo Tribunal Federal e ajustado pelo Tribunal de Contas da União.

Dada a necessidade de criar os mecanismos operacionais e gerencias modernos a GARANTIR um melhor serviço em saúde no município de Feira de Santana, estudamos as possibilidades legalmente outorgadas aos gestores públicos, por bem, dentre as possibilidades de ajustes público privados permitidos, temos por convicção, que o ajuste administrativo por meio de um TERMO DE FOMENTO e/ou TERMO DE COLABORAÇÃO possuir as características próprias a um ajuste que busca unir o seguinte arranjo: TRANSPARÊNCIA + ECONOMICIDADE + EFICIÊNCIA + INOVAÇÃO.

Ao passo que:

**TRANSPARÊNCIA** – A formatação de custeio das ações pertinentes a execução do conjunto de metas do Plano de Trabalho perfaz-se por meio de repasse voluntario de subvenções sociais, ação administrativa de natureza jurídica convenial, o que na prática representa a necessidade de prestação de contas dos gastos efetivados.

**ECONOMICIDADE** – Como nesse modelo de ajuste administrativo caracteriza-se por ser a união de esforços do particular e o Estado em prol um mesmo objetivo, ou seja, há uma relação horizontal, a GESTÃO COMPARTILHADA em si. Desta forma o Estado gozará das prerrogativas próprias da entidade



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

emparceirada com fincas a executar mais serviços com menos recursos aplicados.

**EFICIÊNCIA** – O acesso a ferramentas gerencias próprias da administração privada, permitirá ao Estado experimentar a possibilidade de gerir a coisa pública pautado em premissas modernas e focado no resultado, sem, todavia, afastar os princípios basilares da administração pública contidos no caput do art. 37 da Carta Magna.

**INOVAÇÃO** – A característica de maior importância dado aos Termos de Fomento é possibilitar ao Estado escolher um modelo de gestão entre vários apresentados, uma vez, que o instrumento do credenciamento, diferentemente das demais opções não pormenoriza o desejo estatal, apenas delimita sua macro necessidade e os particulares, gratuitamente, no intuito de terem seu projeto fomentado, ou seja, custeado, estudam soluções capazes de promover a melhor utilização de um dado equipamento ou prestação de serviço.

## **FORMATAÇÃO DOS FUTUROS AJUSTES ADMINISTRATIVOS**

Dada a necessidade do Estado desenvolver papel ativo para a consecução dos objetivos a serem adimplidos em futuro ajuste administrativo, seja por meio de um TERMO DE FOMENTO ou TERMO DE COLABORAÇÃO, o sucesso da empreitada público privada depende fundamentalmente do trabalho em conjunto dos atores, ou seja, ambos devem estar imbuídos e motivados pelo interesse público.

A característica horizontal da relação jurídica é fator determinante para que o Estado não se afaste da gestão operacional do serviço e/ou equipamento a ser efetivado por meio da execução de um Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, daí a afirmação que a GESTÃO COMPARTILHADA impera na condução das ações.

Nesse modelo de parceria a devida efetivação da política pública em saúde no município de Feira de Santana passará necessariamente pela atuação da Secretaria Municipal assumindo seu papel de agente garantidor da política pública, na pretensa GESTÃO COMPARTILHADA, por meio da criação e efetivo assento em Comissões de Avaliações e



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

Comitês Gestores, sejam eles temáticos ou geral.

A formatação desses organismos de condução e monitoramento da futuras parcerias deverão ser propostos pelas entidades postulantes e validadas pela SEMSA, uma vez que cada ajuste administrativo firmado deverá contar com o efetivo acompanhamento estatal, principalmente no que tange a análise do resultado do binômio qualidade em efetivação x aplicação de recursos.

A participação de membros da SEMSA nesses mecanismos de GESTÃO COMPARTILHADA não se dará por meio de uma atuação intervencionista, uma vez que esse papel desnaturaria o grande ideal de uma parceria público privada, mas sim como ente moderador e fiscalizador, a garantir que o particular não se afaste do propósito pactuado no ajuste firmado, ou seja, dar maior efetividade a execução da política pública em saúde.

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde agir tão logo perceba que as ações executadas não estão satisfazendo os anseios da parceria, o pleno atendimento da efetivação da política pública em saúde.

Ainda que pese que a formatação e modelo de gestão serão propostos pelas entidades proponentes, caberá a SEMSA pontuar, quando do momento oportuno, a concepção mínima do projeto, tanto quanto a estrutura de compartilhamento de gestão quanto indicadores a serem avaliados, desta maneira, as inovações, metodologias de trabalho, processos de gestão, dentre outras variáveis a demonstrar capacidade em dar melhor efetividade ao serviços ofertados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O conceito de serviço público está intimamente ligado ao modelo de Estado adotado em função de um dado momento histórico, uma vez que suas características sociais, um de seus pontos pétreos, não podem ser desprezados para a consecução dos objetivos propostos pelo Estado, sua forma de organização e aos modos de atuação e atribuições da Administração



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

Pública.

O momento histórico vivido pelo município de Feira de Santana, onde a necessidade de modernização frente às mudanças iniciadas pelo Governo Federal no ano de 2019 impera, principalmente no tocante a efetivação dos serviços em saúde da Atenção Básica, somado as características socioeconômicas e territoriais únicas de nosso município, deve ser o motor da atual gestão da SEMSA em lançar mão da utilização das possibilidades legais outorgadas ao Executivo Municipal visando a melhor efetivar a política pública de saúde.

A má utilização do expediente da parceria público privada com entidades do Terceiro Setor por gestões passadas não deve justificar a não utilização do modelo, uma vez que no Brasil há inúmeras experiências exitosas no trato da GESTÃO COMPARTILHADA visando a execução da política pública de saúde. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, e tais providencias estão sendo tomadas, cercar-se dos cuidados necessários a não permitir que desvios de quais quer natureza ocorram, uma vez, que a necessidade de dinamizar os processos de atendimento às demandas por saúde é peremptório a garantir acesso a uma saúde pública digna e eficiente.

Acreditamos que a correta utilização do modelo proposto, efetivar os serviços em saúde por meio de um TERMO DE FOMENTO e/ou TERMO DE COLABORAÇÃO, seja a decisão acertada a garantir agilidade necessária a satisfação dos anseios da população usuária da rede.

Feira de Santana (BA), xx de xxxxxxxxxxxx de 2019.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretora do Fundo Municipal de Saúde

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretora de Gestão e Rede Própria

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário Municipal de Saúde